Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-E-2023.

EXPEDIENTE 07 / 05 / 24

RELATÓRIO

O projeto de lei n.° 019-E/2023, de autoria do Executivo Municipal, ***"ESTEBELECE, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa à fl. 03.

O parecer jurídico desta Casa, constante de folhas 17/20, concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto.

Após o parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça que emitiu parecer favorável às fls. 24/25.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que também opinou favoravelmente às fls. 27

Ato contínuo, os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º E 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.

A matéria versada no projeto em questão está amparada legalmente no que se refere a competência, conforme art.13, III, aliado ao fato de que a iniciativa compete privativamente ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 60, incisos IV, todos fundamentados na Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -03-Mai-2024-13:20-052583-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 30

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-E-2023.

A Proposta em análise tem previsibilidade constitucional, como prescrito no artigo 100, §§ 3º e 4º.

Além disso, necessário observar que o art. 97, § 12, do ADCT não resulta em uma vedação para que os entes federados modifiquem seus respectivos valores fixados para o limite de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV, podendo haver, assim, a fixação em patamares inferiores aos previstos no art. 87, do ADCT, desde que em consonância com sua capacidade econômica.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Assim, diante da análise destes autos legislativo, não existe óbice orçamentário e financeiro dentro do âmbito desta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice orçamentário e financeiro ao seu prosseguimento, concluímos pelo prosseguimento dos trâmites deste para deliberação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103